PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº40.2019

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar parcelamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente pela cobrança de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

Antonio Álvaro de Souza, Prefeito do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcelamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para quitação da dívida no valor total de R$. 99.203,22 (noventa e nove mil, duzentos e três reais e vinte e dois centavos) decorrente da cobrança nos exercícios de 2017 e 2018 pela utilização de recursos hídricos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º - O parcelamento do montante da dívida expressa no art. 1º deverá ser pago em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$. 5.511,22 (cinco mil, quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos)

Art. 3º -As despesas decorrentes dos pagamentos do parcelamento serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

01.16 – Encargos Diversos
01.16.01 – Juros e Amortização da Dívida
28.843.0033.2069 – 46.90.71.00
Principal da Dívida Contratual Resgatada.
Código de Aplicação: 110.000 – Tesouro Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuí, 11 de novembro de 2019

Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº. 40/2019 - (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar parcelamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente pela cobrança de uso de recursos hídricos e dá outras providências.)

Senhor Presidente

Nobres Edís

Considerando alguns desencontros de informações sobre a matéria que trata da utilização de recursos hídricos pelo Departamento de Água e Esgoto o Município de Itapuí deixou de efetuar os recolhimentos mensais devidos ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, nos exercícios de 2017 e 2018.

Baseando-senas planilhas anexas que evidenciam o montante da dívida e pelo que expressa a Deliberação COFEHIDO nº. 191 de 05 de março de 2018, a qual permite o parcelamento em até 18 (dezoito) vezes é que pelo presente Projeto de Lei que buscamos a respectiva autorização para o competente parcelamento e regularização da pendência existente.

Assim, certos de contarmos com o beneplácito dessa Colenda Câmara para com a presente propositura é que apresentamos nossas,

Cordiais Saudações

Antonio Álvaro de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO Nº 158/2019

Itapuí, 12 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuí;

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei Ordinária sob nº 40, para análise e aprovação desta Casa de Leis em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito do Município de Itapuí/SP

Exma. Sra. Dra.
ANA LUCIA PULITO
Presidente da Câmara Municipal
Itapuí/SP

Câmara Municipal de Itapuí
www.camaraitapui.sp.gov.br
Protocolo N.º 0346/2019
Recebido do Executivo 0125/2019
21/11/2019 10:02:31
CARLA

AUTÓGRAFO N.º 65/2019
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº40/2019
Autor: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar parcelamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente pela cobrança de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcelamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para quitação da dívida no valor total de R$. 99.203,22 (noventa e nove mil, duzentos e três reais e vinte e dois centavos) decorrente da cobrança nos exercícios de 2017 e 2018 pela utilização de recursos hídricos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º - O parcelamento do montante da dívida expressa no art. 1º deverá ser pago em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$. 5.511,22 (cinco mil, quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos)

Art. 3º -As despesas decorrentes dos pagamentos do parcelamento serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:
01.16 – Encargos Diversos
01.16.01 – Juros e Amortização da Dívida
28.843.0033.2069 – 46.90.71.00
Principal da Dívida Contratual Resgatada.
Código de Aplicação: 110.000 – Tesouro Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuí, 27 de novembro de 2019.

ANA LÚCIA PULITO
Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
1ª Secretária